DECRETO N° 054, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 18 / 02 / 21

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de combate ao novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Se torna obrigatório o uso de máscara para todos os cidadãos que transitem, seja em espaço público ou privado.

§ 1º - Entende-se por espaço público aquele que seja de uso comum e posse de todos, como ruas, calçadas, praças, parques e demais espaços abertos ao público.

§ 2º - Para os fins a que se destina este artigo, entende-se por espaço privado os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviço, devendo os estabelecimentos impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 3º - Será aplicada a multa no valor de R$200,00 (duzentos reais), e em caso de reincidência R$400,00 (quatrocentos reais) por cada dia de infração, ao cidadão que estiver sem máscara nos locais a que alude este artigo.

§4º - Em caso de infração ocorrida no interior de veículos de transporte de passageiros, a multa será estendida para o proprietário do veículo, sem prejuízo da multa aplicada ao infrator.

§ 5º - Do valor referente à aplicação das multas, serão utilizados para aquisição de cestas básicas para a população em estado de risco.

§ 6º - A máscara poderá ser de qualquer tipo ou forma, desde que confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 2º - As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A máscara deve ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém, mesmo sendo pessoa da família, devendo ser utilizada da seguinte maneira:

I – **é recomendável** que cada pessoa tenha pelo menos 03 (três) máscaras;

II – **é recomendável** sempre que sair de casa e levar uma de reserva, assim como ter um local para guardar a máscara quando trocá-la;

III – sempre manter o elástico ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, de forma que a máscara proteja a boca e o nariz;

IV – enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la e ficar ajustando a todo tempo;

V – ao chegar em casa, somente retirar a máscara após higienizar as mãos com água e sabão;

VI – fazer a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos, sendo que a proporção de diluição a ser utilizada é de 01 parte de água sanitária para 50 partes de água;

VII – após o tempo de imersão realizar o enxague em água corrente e lavar com água e sabão;

VIII – após secagem da máscara, utilizar ferro de passar roupa e acondiciona-la em saco plástico;

IX – a máscara deve estar seca para sua reutilização.

Art. 3º - Em relação aos menores de idade, seus pais ou responsáveis terão por obrigação orientá-los sobre as exigências tratadas neste decreto, sob pena destes responderem pela multa estipulada no § 3º, do artigo 1º, deste decreto.

Parágrafo único. O uso de máscara não é obrigatório para crianças menores de 6 (seis) anos.

Art. 4º - Os fiscais municipais deverão acionar a polícia militar para lhes dar assistência quando da abordagem do cidadão que estiver em desconformidade com este decreto.

Parágrafo único. A fiscalização anotará os dados do infrator ou de seu responsável, para servir de embasamento para a lavratura da multa e posterior encaminhamento pelos correios da guia para pagamento em até 10 (dez) dias, devendo deixar o infrator ciente destes fatos, bem como arquivará no procedimento o Boletim de Ocorrência Simplificado elaborado pela Policia Militar.

Art. 5º - Permanecem válidas as disposições dos demais Decretos, desde que compatíveis com as normas estabelecidas no presente decreto

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Planura,

Aos 18 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal